

GUARDA MUNICIPAL

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

A Constituição facultou aos Municípios a criação da guarda municipal - artigo 144, § 8º. Sua finalidade é a proteção de bens, serviços e instalações.

O Município deu assim mais um passo para a consolidação de sua autonomia em relação ao Estado e à União. Agora dispõe também de uma força policial especial, com finalidade constitucional restrita.

É pena que o poder constituinte não tenha completado a autonomia dos municípios, propalada no art.18. Sua integração na organização político-administrativa da República Federativa ainda é imperfeita. Falta criar também, pelo menos para os municípios de maior tamanho, um Poder Judiciário próprio, composto de juízes municipais, para decidir conflitos que provenham de suas competências constitucionais. Um processo especial, com formalidades reduzidas, que possibilitasse a eficácia imediata do que fosse decidido, seria de alta utilidade pública. A este Judiciário serviria uma polícia com competência plena, que faria ao mesmo tempo as funções ostensivas, judiciárias e de apuração de infrações penais.

De qualquer forma, a guarda municipal já foi um grande passo. Resta agora adequá-la com inteligência às suas finalidades. Bens e instalações são conceitos materiais, que correspondem a coisas. Por isto são fáceis de se identificar. Porém os serviços, por designarem atividade, têm sentido amplo e abrangente. Abrem para o Município um amplo horizonte para a aplicação de sua polícia.

O recente empenho da Guarda em atividades de trânsito foi uma medida acertada e oportuna, que se classifica sem nenhum esforço interpretativo, no conceito de "serviços". Tem apoio indiscutível no art. 8º do CNT, que permite aos municípios a criação dos "executivos de trânsito".

Numa época em que a cidade está quase parando e o caos no trânsito é uma realidade visível no cotidiano de todos nós, este novo auxílio pode trazer contribuição para o enfrentamento do problema.

Aqui neste espaço, já sugerimos esta idéia que inicialmente recebeu restrições, mas agora se torna realidade. Ainda bem que chegou em tempo.

Os Guardas Municipais são agentes bem preparados. Recebem boa formação e sabem lidar com o público. Nas vezes que com eles conversamos, tivemos uma impressão positiva que, com a prestação de novos serviços, há de crescer ainda mais.

Porém estes não devem sofrer restrição alguma na nova atividade. Devem orientar com discernimento e calma. Mas, se houver necessidade, podem, devem e estão autorizados a multar, pois nenhuma lei prescinde de sanção.

Para a Pampulha, renascem as esperanças de extinguir-se definitivamente o tráfego de veículos pesados, entregando a orla ao povo para lazer, caminhadas, turismo e descanso. Rodam no local uma viatura e quatro motocicletas da Guarda Municipal diariamente. Se trabalharem em harmonia e integradas com a Polícia Militar - 15ª Cia, que também vem prestando colaboração decisiva para coibir o fluxo de veículos pesados, poderemos finalmente chegar ao ponto ideal que até hoje não conseguimos.

Torna-se inacreditável a omissão de nossas autoridades municipais. Depois de gastarem milhões com a revitalização da orla, uma obra elogiável e de grande significado popular, deixam tudo se perder sob um trânsito caótico, descontrolado e poluidor.

É de se esperar agora que o problema tenha solução. Administrar é ver o erro e corrigi-lo. Para isto é que são eleitos os governantes. E é isto que deles se espera.